



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Integrante Técnico Titular

Nome:	Sílvia Gisele Póvoa Ribeiro
Lotação:	Divisão de Gestão de Magistrados
Telefone:	3222-5233
E-mail:	silvia.ribeiro@trt18.jus.br

1.2. Integrante Técnico Suplente

Nome:	Nádia Maria Lopes dos Santos
Lotação:	Divisão de Gestão de Magistrados
Telefone:	3222-5231
E-mail:	nadia.santos@trt18.jus.br

1.3. Integrante Administrativo Titular

Nome:	Mariane Meireles Andrade
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	3222-5403
E-mail:	mariane.andrade@trt18.jus.br

1.4. Integrante Administrativo Suplente

Nome:	Pherilene Felisbino Duarte
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	3222-5137
E-mail:	pherilene.duarte@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)

Registro de preço para eventual aquisição de togas para desembargadores (gala e serviço) e juízes de 1º grau, além de becas e pelerines para advogados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A solução contempla a confecção sob medida, respeitando o padrão de vestimenta institucional já adotado pelo Tribunal, com tecidos de alta qualidade e características adequadas ao uso formal.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

A contratação se justifica pela necessidade de substituir as togas desgastadas pelo tempo de uso, garantindo que os magistrados, advogados e servidores disponham de vestimentas em bom estado de conservação e apresentem um padrão visual adequado nas sessões e solenidades do Tribunal.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

A contratação está fundamentada nos seguintes normativos:

- Resolução Administrativa TRT 18ª nº 130/2014, que aprova o modelo de vestes talares a serem usadas pelos magistrados de 1º grau;
 - Plano Anual de Contratação (PACON), onde a demanda está devidamente registrada.
- Além disso, a contratação respeita os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 10.818/2021, não se enquadrando como aquisição de bens de luxo.

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

A presente contratação está alinhada ao objetivo estratégico do TRT 18 de fortalecer a imagem institucional da Justiça do Trabalho, garantindo que seus magistrados e servidores estejam adequadamente trajados para o exercício de suas funções.

Ademais, a iniciativa contribui para a padronização das vestimentas institucionais, reforçando a identidade visual e garantindo a uniformidade dos trajes utilizados nas sessões plenárias, audiências e demais eventos oficiais do Tribunal.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

As togas deverão ser confeccionadas com tecidos de alta qualidade, como gabardine de seda, tropical importado, oxfordine ou similar, garantindo resistência ao amarrotamento, durabilidade e bom caimento.

As peças devem seguir o padrão já adotado pelo Tribunal, garantindo uniformidade e identidade visual adequada.

As togas deverão ser confeccionadas individualmente para cada magistrado, com provas obrigatórias realizadas nas dependências do Tribunal.

A aquisição será realizada por meio de Registro de Preços, permitindo que o Tribunal solicite as peças conforme a necessidade, sem desperdício de recursos.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi baseada na demanda identificada, considerando o total de cargos de desembargadores e juízes no TRT da 18ª Região (96 juízes de 1º grau e 14 desembargadores); a necessidade de reposição periódica de togas, becas e pelerines devido ao desgaste natural; a projeção das nomeações e aposentadorias de magistrados, que podem impactar na demanda por novas vestimentas; o aumento da oferta de becas para advogados e pelerines para servidores, garantindo que todos tenham acesso às vestes necessárias para a atuação em sessões presenciais do Tribunal Pleno e Turmas.

A definição do quantitativo levou em conta contratações anteriores e os registros da Divisão de Gestão de Magistrados e da Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno.

Para a definição do quantitativo de togas destinadas aos juízes de 1º grau, foi realizada consulta direta aos magistrados, verificando o interesse de 61 deles na obtenção da vestimenta.

Dessa forma, estima-se o seguinte quantitativo:

07 togas de gala (desembargadores)

09 togas de serviço (desembargadores)

10 becas para advogado (3 tamanho G, 5 tamanho M e 2 tamanho P)

20 pelerines (6 tamanho G e 14 tamanho M)

90 togas para juízes de 1º grau.

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

O levantamento de mercado identificou a existência de fornecedores especializados na confecção de vestes talares para o Poder Judiciário, incluindo togas, becas e pelerines. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros tribunais, buscando referências sobre qualidade, preço e viabilidade de fornecimento.

O mercado oferece diferentes tipos de tecidos e acabamentos, sendo priorizados aqueles que garantem durabilidade, resistência ao amarratamento e bom caimento, como gabardine de seda, tropical importado e oxfordine.

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Confecção sob medida por empresa especializada	Viável – Garante ajuste adequado e padronização das vestimentas institucionais
2	Aquisição de peças prontas em tamanhos padronizados	Não viável – Pode gerar inadequação no ajuste aos magistrados e perda de identidade visual

Optou-se pela contratação de fornecimento sob medida, pois as vestes talares exigem padrão específico, conforme modelo adotado pelo TRT18; a confecção sob medida evita desperdícios e garante melhor ajuste para os magistrados; o Sistema de Registro de Preços permite que a contratação atenda à demanda variável, sem necessidade de novas licitações frequentes.

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

(X) SIM () NÃO

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

A estimativa de preços foi baseada em contratações anteriores do TRT18 e de outros tribunais; análise de preços praticados em compras públicas similares, conforme consulta a atas de registros de preços de órgãos do Judiciário.

Togas para juízes de 1º grau - R\$ 760,00 por unidade - <https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/1056>

Togas para desembargadores (gala e serviço) - R\$ 850,00 por unidade - <https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/4457>

Pelerines para servidores – R\$ 140,00 por unidade - <https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2024/3003>

Becas para advogados – R\$ 760,00 por unidade - <https://pncp.gov.br/app/editais/00497560000101/2024/569>

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico) A solução contratada abrangerá a aquisição de togas para desembargadores (gala e serviço) e juízes de 1º grau, becas para advogados e pelerines para servidores, confeccionadas sob medida e seguindo o modelo institucional já adotado. O fornecimento será através do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições conforme a demanda, sem comprometer o orçamento com compras desnecessárias. Os contratos contemplarão exigências de qualidade e conformidade, assegurando que os produtos entregues sigam o padrão já adotado pelo TRT18. Critérios de Sustentabilidade específicos: () SIM (X) NÃO Se sim, quais: _____ _____
2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico) A contratação será realizada de forma única, sem parcelamento, pois trata-se exclusivamente do fornecimento de togas, becas e pelerines. A aquisição agrupada de todos os itens garante a padronização das vestimentas institucionais, mantendo a identidade visual do Tribunal; melhor aproveitamento do mercado fornecedor, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas para o conjunto de itens; economia de escala, reduzindo custos unitários devido à aquisição em maior volume; facilidade na gestão contratual, ao concentrar o fornecimento em um único processo licitatório. Dessa forma, optou-se por não parcelar a aquisição, garantindo uniformidade na confecção e eficiência na logística de entrega.
2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico) A contratação busca alcançar os seguintes resultados: - Padronização das vestes talares, garantindo identidade visual e uniformidade nas vestimentas institucionais; - Aquisição eficiente e econômica, evitando compras desnecessárias e otimizando recursos públicos; - Melhoria da apresentação dos magistrados e servidores, reforçando a imagem institucional do Tribunal; - Flexibilidade no fornecimento, utilizando o Sistema de Registro de Preços para atender demandas futuras sem a necessidade de novas licitações. Os benefícios incluem economicidade, eficiência, e melhor aproveitamento de recursos institucionais, garantindo que a contratação atenda plenamente às necessidades do TRT18.
2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico) Não há necessidade de providências para adequação do ambiente do órgão, uma vez que a contratação se refere exclusivamente ao fornecimento de togas, becas e pelerines, sem a necessidade de infraestrutura específica para sua confecção ou ajustes internos.

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)	
A presente contratação possui relação com os seguintes Processos Administrativos, que tiveram como objetivo a aquisição anterior de vestes talares para magistrados do TRT18: Sisdoc 3148/2014 e 1786/2017 (togas juízes de 1º grau), e Sisdoc 6619/2015 e 22082/2016 (togas desembargadores)	
2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)	
GESTOR	SUPLENTE
Nome: Sílvia Gisele Póvoa Ribeiro	Nome: Nádia Maria Lopes dos Santos
Cargo: Diretora da Divisão de Gestão de Magistrados	Cargo: Técnico Judiciário
Telefone e e-mail: 3222-5233 / silvia.ribeiro@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 3222-5231 / nadia.santos@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE
Nome: Bruno Rodrigues de Freitas	Nome: Gáudria Santos Pereira do Carmo
Cargo: Técnico Judiciário	Cargo: Analista Judiciário
Telefone e e-mail: 3222-5850 / bruno.freitas@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 3222-5403 / gaudria.carmo@trt18.jus.br
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
Nome: Mariane Meireles Andrade	Nome: Pherilene Felisbino Duarte
Cargo: Técnico Judiciário	Cargo: Analista Judiciário
Telefone e e-mail: 3222-5403 / mariane.andrade@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 3222-5137 / pherilene.duarte@trt18.jus.br

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados

pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

() Não

(X) Sim

Se sim:

(X) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);

(X) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

(X) Dados dos profissionais que executarão os serviços;

() Dados sensíveis;

() Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

() Não

(X) Sim

Se sim:

(X) compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);

(X) compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica:

Identificar os servidores responsáveis pela contratação e fiscalização. Fazer o registro da empresa contratada e de seus representantes legais. Acompanhar os profissionais encarregados da confecção, prova e entrega das vestes talares. Coletar e armazenar as medidas dos magistrados para confecção sob medida e ajustes das vestimentas.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

() Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

(X) Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

(X) Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

() Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

(X) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

() Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

() Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

() Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

() Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à

segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(X) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?:

Não.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>